



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 003/2014

Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ**.

I. O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, Pato Bragado – PR., inscrita no CNPJ sob nº 95.719.472/0001-05, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

II. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 2.132.781, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 487.208.879-49, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Julio Cezar Agostini**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.491.029-0, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 604.633.509.84, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante designado **SEBRAE/PR**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica e financeira, sujeitando-se à Proposta de Convênio para Ações de Inovação e Tecnologia apresentada(o) pelo SEBRAE/PR, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como às demais normas pertinentes e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto a cooperação entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, para a realização de ações de inovação e tecnologia, voltadas às micro e pequenas empresas formalizadas, visando promover maior competitividade e desenvolvimento social e econômico no **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**.

§1º - Constituem objetivos específicos do presente convênio:

- I. Aumentar o volume de recursos a serem aplicados em ações de inovação e tecnologia no município;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- II. Fortalecer a capacidade competitiva das micro e pequenas empresas da cidade de PATO BRAGADO;
- III. Estimular a transferência de conhecimento entre instituições de pesquisa e as empresas;
- IV. Superar gargalos tecnológicos com a introdução de novas técnicas e processos;
- V. Estimular o processo de inovação nas empresas da cidade de PATO BRAGADO

§2º - Maiores detalhes acerca do objeto do presente convênio e da metodologia de aplicação das consultorias estão dispostos na proposta do **SEBRAE/PR**, que faz parte integrante do presente convênio independentemente de transcrição.

§3º - A ampliação do objeto do convênio dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, mediante a assinatura de termo aditivo.

§4º - As consultorias previstas no objeto deste convênio serão realizadas por empresas cadastradas junto ao Programa SEBRAETEC e por empresas credenciadas do SEBRAE/PR, nos termos dos Editais do programa SEBRAETEC e de credenciamento, partes integrantes deste convênio independentemente de transcrição<sup>1</sup>.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

São metas do presente convênio:

- I. Atendimento de no mínimo 20 empresas em 2014, com aproximadamente 1.000 (mil) horas de consultorias distribuídas entre as empresa conforme planos de trabalho individuais e/ou programa de capacitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FASES DE EXECUÇÃO

O objeto deste convênio será executado conforme as seguintes fases:

AÇÃO OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Evento de lançamento	Evento de lançamento à comunidade do município, do <b>PROGRAMA DE FOMENTO A INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR</b> , apresentando de forma clara todos os aspectos relacionados ao programa, com o objetivo de prospectar clientes com o perfil descrito no público alvo desta proposta.	07/2014	07/2014
Prestação de serviços tecnológicos	Atendimentos às empresas enquadradas no público alvo, com atendimentos individuais e/ou de forma coletiva pelo SEBRAE/PR. Estes atendimentos acontecerão por meio de soluções	07/2014	11/2014

<sup>1</sup> O cadastramento é expressamente autorizado pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE em seu artigo 43. O RLCSS faz parte deste convênio independente de transcrição.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	enquadradas como "Inovação e Tecnologia" no portfólio em que as tipologias podem atender: clínicas tecnológicas, metrologia, oficinas, capacitações, diagnósticos, certificações, estudos de viabilidade e aperfeiçoamento tecnológico.		
Evento de encerramento	Evento de encerramento do <b>PROGRAMA DE FOMENTO A INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR</b> , à comunidade do município, apresentando de forma clara, todos os resultados alcançados, tanto as empresas quanto ao município.	12/2014	12/2014

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

### I. do **MUNICÍPIO**:

- repassar ao **SEBRAE/PR** o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a sua contrapartida financeira, conforme o disposto na cláusula sétima deste instrumento;
- conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos alocados;
- assumir a execução do convênio ou transferi-la a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;
- supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente convênio, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;
- aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente convênio;
- cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

### II. do **SEBRAE/PR**:

- aportar os recursos no valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), referente a sua contrapartida financeira;
- abrir, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, conta corrente específica para depósito, aplicação e movimentação dos recursos recebidos dos parceiros;
- aplicar os recursos deste convênio exclusivamente na consecução do objeto;
- aplicar as disponibilidades financeiras, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que dessa aplicação não resulte prejuízo;
- permitir e facilitar ao **MUNICÍPIO** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução das ações objeto do convênio;





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) observar, na aquisição de bens e contratação de serviços com recursos aportados pelo **MUNICÍPIO**, o disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, bem como os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- g) assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do convênio, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
- h) manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- i) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem anuência expressa do **MUNICÍPIO**;
- j) prestar contas da totalidade dos recursos do convênio, incluídos eventuais ganhos de aplicações financeiras, inclusive com demonstração da alocação e emprego dos recursos de contrapartida;
- k) restituir o valor transferido, acrescido dos juros e da atualização monetária, relativos à aplicação financeira realizada, de acordo com o índice oficial, a partir do seu recebimento, se não for executado o objeto da avença ou não forem cumpridas as obrigações previstas no convênio, inclusive a prestação de contas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- l) devolver o saldo de recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** e não aplicados no objeto deste convênio, incluídos eventuais ganhos financeiros, mediante depósito na conta do **MUNICÍPIO**, juntando cópia do comprovante à respectiva prestação de contas;
- m) cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§1º - Conforme descrito na proposta/plano de trabalho, o **SEBRAE/PR** garantirá o aporte do valor correspondente a participação das empresas, que corresponde a 20% do valor dos serviços tecnológicos, assumindo o risco e a responsabilidade de receber esses valores junto às empresas participantes.

§2º - As receitas financeiras auferidas na forma da alínea "d", item II desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

As pessoas que o **SEBRAE/PR**, a qualquer título, utilizar na execução deste convênio não terão com o **MUNICÍPIO** relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do **SEBRAE/PR** os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do objeto deste convênio ficará sujeita à fiscalização técnico-financeira do **MUNICÍPIO**, que a exercerá por meio da servidora Marlise Rosane Wojtiok, portadora do RG nº 8.637.242-8 e CPF nº 056.981.429-47, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Colaborador de Execução II.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO DO PROJETO

O custo total deste convênio é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), cabendo:

- I. ao **SEBRAE/PR** o aporte de recursos financeiros no valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);
- II. ao **MUNICÍPIO** o aporte de recursos no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a sua contrapartida financeira.

§ 1º - Os recursos financeiros repassados pelo **SEBRAE/PR** serão utilizados nas seguintes rubricas:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR EM R\$
Eventos e demais despesas	R\$320,00
Prestação de serviços tecnológicos	R\$55.680,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$56.000,00</b>

§ 2º - Os recursos financeiros aportados pelo **MUNICÍPIO** serão utilizados nas seguintes rubricas:

Evento de lançamento	R\$2.000,00
Ações de inovação e tecnologia	R\$4.080,00
Prestação de serviços tecnológicos	R\$13.920,00
Demais despesas, podendo incluir: divulgação, peças promocionais, ações de prospecção, contratação de palestrantes, deslocamento e hospedagem do palestrante.	R\$2.000,00
Evento de encerramento	R\$2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$24.000,00</b>

§3º - Nos termos do artigo 137, V da Lei 15.608 de 2007, o valor deste convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **MUNICÍPIO** de projeto detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO APORTE DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO** repassará ao **SEBRAE/PR** o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em uma única parcela, mediante depósito no **Banco do Brasil**, agência n.º 3007-4 e conta-corrente n.º 201714-8, no mês de agosto de 2014.

§1º – O **SEBRAE/PR** aportará o valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) na conta corrente indicada no *caput* desta cláusula, no mês de agosto de 2014.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar o andamento do convênio, de forma eventual e conforme a conveniência, como forma de averiguar o efetivo cumprimento das obrigações e encargos assumidos, o que poderá ser feito através do fiscal do contrato, ou por comissão própria designada para fiscalização, o qual fará relatório circunstanciado em caso de alguma irregularidade, para que as providências cabíveis sejam tomadas, ficando a conveniada obrigada a franquear a vistoria e prestar contas e outras informações, quando solicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos do **MUNICÍPIO** para aquisição, desenvolvimento ou elaboração de quaisquer outras atividades que não sejam objetivos deste convênio, sendo consideradas aquelas estabelecidas no § 1º, da Cláusula Primeira deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início em 23 de julho de 2014 e término em 15 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo, os convenientes poderão rescindir o presente convênio, desde que feita a denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observados os seguintes procedimentos:

§ 1º - Em caso de denúncia os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e não empregados ou comprometidos até a data da denúncia deverão ser restituídos.

§ 2º - A restituição dos recursos de que trata esta cláusula será acrescida dos rendimentos decorrentes no mercado financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas estipuladas neste instrumento, este será dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Em caso de descumprimento total deste convênio por parte da **SEBRAE/PR**, ou em caso de não apresentação da prestação de contas, além do disposto na cláusula anterior, fica o **SEBRAE/PR** obrigado a restituir ao **MUNICÍPIO** o valor correspondente ao apoio financeiro de que trata a cláusula sexta, observada a expressão monetária em moeda corrente nacional, acrescido de correção monetária e juros legais.

§ 2º - Ocorrendo o descumprimento parcial deste convênio, a restituição será proporcional às etapas efetivamente cumpridas pelo **SEBRAE/PR**, que serão apuradas através de avaliação a ser feita pela área técnica do **MUNICÍPIO**.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste convênio não implicará em nulidade das demais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO

Este convênio não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso das partes, obrigando ainda seus sucessores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pato Bragado, 23 de julho de 2014.

VITOR ROBERTO TIOQUETA  
Diretor Superintendente

SEBRAE/PR

JULIO CEZAR AGOSTINI  
Diretor de Operações

MUNICÍPIO

  
ARNILDO RIEGER  
Prefeito

Arnildo Rieger  
CPF: 034.113.979-34  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
Orestes Hotz  
CPF n.º 369.390.729-34  
Rogério Gilberto Scherer  
CPF n.º 466.963.429-15